



Prefeitura
Municipal

Ernestina - RS

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS N ° 04/2019.

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, que fazem entre si, de um lado, o Município de Ernestina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Júlio dos Santos, 2021, inscrito no CGC/MF sob o n° 92.406.180.0001-24, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ARNO DA SILVA, brasileiro, casado, portador do CPF sob. n° 106177790-15, RG n° 9019575571, residente e domiciliado na localidade de Esquina Penz, interior do Município de Ernestina – RS, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, KURZ & FILHOS LTDA ME, inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.594.760/0001-37, com sede na Rodovia RST 153 km 30, na Cidade de Ernestina – RS, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista a homologação de licitação para aquisição de Combustíveis, conforme PROCESSO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2019, de conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e alteração posterior, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A presente Licitação tem como objeto a aquisição de combustível, para uso nas máquinas, Caminhões, e veículos da Secretaria de Obras e Viação, Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal da Educação Desporto e Cultura, Secretaria Municipal da Agricultura e Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social.

ITENS E VALOR:

35.000 litros de gasolina comum – valor por litro: R\$ 4,349
40.000 litros de óleo diesel comum – valor por litro: R\$ 3,299
50.000 litros de óleo diesel S10 – valor por litro: R\$ 3,399

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ENTREGA

O Combustível deverá ser fornecido no perímetro urbano da cidade de Ernestina, com bombas adequadas ao abastecimento dos veículos e que marquem a litragem fornecida e entregue.

O Fornecimento dos itens licitados (Combustível, óleo motor) deverão ser efetuados de acordo com a necessidade de cada Secretaria, mediante autorização fornecida por funcionário responsável pelo abastecimento da frota desta Prefeitura e apresentação de requisição previa.

A vendedora se obriga a efetuar a entregar o combustível adquirido conforme necessidade do comprador, até o fornecimento da totalidade de combustível adquirido no perímetro Urbano do Município de Ernestina.

CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇO, PAGAMENTO, REVISÃO E DURAÇÃO.

O preço total do fornecimento ora contratado é de R\$ 454.125,00 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil cento e vinte e cinco reais), a ser pago na sede do comprador, município de Ernestina RS. A vendedora emitira, sempre que os veículos do comprador forem abastecidos em suas instalações ou houver fornecimento de combustível por qualquer forma, nota fiscal referente a quantidade fornecida. O pagamento da mercadoria, objeto da presente licitação, será mensal, sendo pago somente o combustível retirado no período. As notas fiscais, deverão ser apresentadas na Prefeitura no final do mês, sendo que o pagamento será efetuado no décimo dia útil do mês subsequente ao fornecimento. O valor será pago de acordo com esta licitação. Em caso de reajuste dos preços dos combustíveis, o índice oficial será a base do reajuste a ser aplicado. Na ausência de apresentação de qualquer documento ou do produto entregue não cumprir o exigido pelo presente Edital, a Administração reserva-se o direito de suspender o pagamento temporariamente até a devida exibição ou o cumprimento do requisito exigido pelo edital.

Este contrato terá duração até 31/12/2019 ou até esgotar as quantidades ora licitadas.



Prefeitura
Municipal

Ernestina - RS

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA QUARTA: DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS:

Os contratos regidos por esta Lei de nº 8.666/93 e suas alterações, poderão ser alterados com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – Unilateralmente pela Administração:

Quando houver modificação do Projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.

Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, o COMPRADOR poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inc. II, letra “d”, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso da VENDEDORA, devendo este ser encaminhado à autoridade competente.

CLÁUSULA QUINTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da aquisição dos produtos, serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

Projeto Atividade: 2029, 2096, 2005, 2041, 2102, 2061, 2164, 2155, 2240 e 2165.

Elemento de Despesa: 339030.00.00.00

CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO CONTRATUAL

Poderá ocorrer pelas causas e na forma prevista nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo Único - O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.

CLÁUSULA SETIMA: DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Passo Fundo - RS, para dirimir controvérsias emergentes da aplicação deste contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Ernestina - RS, Ernestina 28 de janeiro de 2019.

ARNO DA SILVA
Prefeito Municipal
Em exercício
Contratante

KURZ & FILHOS LTDA – ME
Contratado

Testemunhas:
